

CONCESSÃO DE USO PRIVADO DE ESPAÇO DO DOMÍNIO PÚBLICO NO JARDIM MUNICIPAL PARA INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE DIVERSÕES

CADERNO DE ENCARGOS

- 1** - Caderno de encargos
- 2** - Objeto e natureza da concessão
- 3** - Conceito do projeto da concessão
- 4** - Delimitação física da concessão
- 5** - Condições gerais de instalação e exploração
- 6** - Regime do risco
- 7** - Responsabilidade pela culpa e pelo risco
- 8** - Financiamento
- 9** - Sede, forma e capital social
- 10** - Início da exploração
- 11** - Prazo e termo da concessão
- 12** - Remuneração do concedente e prazo de pagamento
- 13** - Cedência, oneração e alienação
- 14** - Cessão da posição contratual pelo concessionário
- 15** - Garantias a prestar no âmbito do contrato
- 16** - Cobertura por seguros
- 17** - Responsabilidade por prejuízos causados
- 18** - Poderes do concedente
- 19** - Autorizações do concedente
- 20** - Sanções contratuais
- 21** - Resgate
- 22** - Sequestro
- 23** - Resolução pelo concedente
- 24** - Caducidade
- 25** - Reversão de bens
- 26** - Contagem de prazos
- 27** - Comunicações e notificações
- 28** - Foro competente
- 29** - Comissão (Júri)
- 30** - Legislação aplicável

Anexo I-Modelo de declaração

Anexo II-Modelo de declaração

Anexo III – Planta de implantação

Cláusula 1.ª

Caderno de Encargos

O presente caderno de encargos contém as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência da adjudicação do concurso público para a concessão do uso privativo de espaço do domínio público no Jardim Municipal de Elvas para instalação e exploração de diversões, onde pela mesma o Adjudicatário deverá pagar ao Município de Elvas uma taxa de Ocupação e Utilização em geral do domínio público que se encontra em vigor na Tabela Geral de Taxas Municipais, pelo uso privativo de espaço do domínio público no Jardim Municipal pela instalação e exploração de diversões.

Cláusula 2.ª

Objeto e natureza da concessão

1 - A concessão tem por objeto o uso privativo do terreno público do Município de Elvas, nomeadamente no Jardim Municipal de Elvas, devidamente delimitado na planta anexa (III), para instalação e exploração de Diversões.

Cláusula 3.ª

Conceito do projeto da concessão

1. O projeto para a concessão do uso privativo de espaço do domínio público no Jardim Municipal para instalação e exploração de diversões é da responsabilidade dos concorrentes, que fará parte integrante da proposta que apresentarem.

2 As áreas de diversão a contemplar no projeto deverão incluir um conteúdo mínimo, composto por:

- i) Insufláveis;
- ii) Bicicletas;
- iii) Karts;

3 - O concessionário obriga-se, a expensas suas e durante a vigência do contrato de concessão, a manter o espaço da concessão em bom estado de conservação e perfeitas condições de utilização, higiene, saúde e de segurança, diligenciando para que o mesmo satisfaça plena e permanentemente o fim a que se destina.

Cláusula 4.ª

Delimitação física da concessão

1 - Os limites físicos da concessão são os que constam do Planta de implantação - Anexo (III).

2 – A presente concessão não prejudica o uso comum, ordinário ou extraordinário, do espaço do Jardim Municipal de Elvas não abrangido pela Planta referida no número anterior.

Cláusula 5.ª

Condições gerais da instalação e exploração

- 1 – O adjudicatário é o único responsável pela aquisição/instalação dos equipamentos a explorar, incluindo a todas as obras prévias e instalação de todas as redes de infraestruturas necessárias, obrigando-se ao cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, para efeitos de obtenção de quaisquer autorizações, pareceres, alvarás ou licenças necessárias ao seu funcionamento, e à realização da atividade a desenvolver, bem como pelo pagamento de quaisquer taxas que se mostrem devidas.
- 2 – Condições de exploração:
 - a) O concessionário é responsável pela manutenção do espaço nas devidas condições de funcionamento, e pelo bom ambiente e segurança do espaço de diversões;
 - b) O concessionário é responsável por adquirir o equipamento necessário ao funcionamento do espaço de diversões.
- 3 – Na prossecução do bom funcionamento do objeto da concessão, fica a cargo do concessionário:
 - a) A manutenção e conservação das instalações e bens que integram a concessão;
 - b) A limpeza do espaço objeto da concessão bem como de outros espaços comuns utilizados;
 - c) O pagamento de todas as despesas decorrentes da atividade subjacente à concessão, nomeadamente, despesas de água, eletricidade, gás, telefone e outras que se revelem necessárias;
- 4 - A instalação de quaisquer dispositivos publicitários carece de expressa e prévia autorização da Câmara Municipal de Elvas.
- 5- O concessionário responde perante o concedente e demais entidades fiscalizadoras pelo funcionamento, ordem e higiene na área de atividade objeto de concessão, e perante os utentes pelo equipamento.
- 6- O Concessionário fica obrigado a entregar ao Município de Elvas uma tabela de preços com o valor que irá cobrar por cada divertimento que irá explorar, assim como comunicar ao Município de Elvas qualquer alteração da mesma, sendo que o Município reserva o direito de aprovar ou não a referida tabela e suas alterações.
- 7- Será permitida a instalação de um contentor com dimensões máximas de 6x3 metros, num local do Jardim Municipal a ser designado pelo Município de Elvas e desde que previamente autorizado após vistoria ao mesmo pelos serviços de Fiscalização do Município de Elvas, para que possa o mesmo servir de auxílio para o armazenamento dos equipamentos, deverá o compartimento para arrumação ser composto por uma estrutura com revestimento a HPL (compacto fenólico) e ser amovível.

Cláusula 6.ª

Regime do risco

- 1 - O concessionário assume expressa, integral e exclusivamente a responsabilidade pelos riscos inerentes à concessão durante o prazo da sua duração ou eventual prorrogação, exceto

quando o contrário resulte do presente Caderno de Encargos ou do contrato, nomeadamente, os riscos decorrentes da exploração, das exigências decorrentes de normas legais ou determinações administrativas, e das eventuais alterações da lei geral.

2 - Em caso de dúvida sobre a limitação ou repartição do risco do concessionário, considera-se que o risco corre integralmente por conta deste.

Cláusula 7.ª

Responsabilidade pela culpa e pelo risco

O concessionário responde, nos termos da lei geral, por quaisquer prejuízos causados a terceiros no exercício das atividades que constituem o objeto da concessão, pela culpa ou pelo risco.

Cláusula 8.ª

Financiamento

1 - O concessionário é responsável pela obtenção dos financiamentos necessários à aquisição e instalação do equipamento e apetrechamento necessário à perfeita exploração do espaço de diversões e ao desenvolvimento de todas as atividades que integram o objeto do contrato, de forma a garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações.

Cláusula 9.ª

Sede, forma e capital social

1 — O concessionário deve manter, ao longo de todo o período de duração da concessão, a sua sede em Portugal e a forma de sociedade adotada aquando da entrega das propostas, ou no caso de agrupamentos, a forma de consórcio externo de responsabilidade solidária.

2 — Qualquer alteração ao contrato de sociedade do concessionário, incluindo a transmissão de qualquer participação social ou mudança dos órgãos sociais de gestão, depende de prévia autorização escrita do concedente.

3 — O concessionário remeterá ao concedente, no prazo de 30 (trinta) dias após a respetiva outorga, cópia simples das escrituras de alteração ao pacto social que tiver realizado nos termos do número anterior.

Cláusula 10.ª

Início da exploração

A instalação do espaço de diversões, deverá estar concluída no prazo máximo de 15 dias, a contar da data da outorga do contrato, devendo a exploração do mesmo iniciar-se, obrigatoriamente, até 15 (quinze) dias após a obtenção de todas as licenças, alvarás ou autorizações necessárias.

Cláusula 11.ª

Prazo e termo da concessão

1. A concessão vigora no período de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro, pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data da assinatura do contrato de concessão, não podendo ser suscetível de renovação

Cláusula 12.ª

Remuneração do concedente e prazo de pagamento

- 1 - O concessionário obriga-se a pagar ao Município de Elvas uma taxa de Ocupação e Utilização em geral do domínio público que se encontra em vigor na Tabela Geral de Taxas Municipais, pelo uso privativo de espaço do domínio público no Jardim Municipal pela instalação e exploração de diversões.
- 2 – A primeira retribuição será paga com o início da atividade, ainda que o período remanescente do mês em causa não perfaça 30 dias de utilização das instalações.
- 3 – O valor da retribuição fica sujeito a atualização da tabela de Taxas do Município de Elvas, sempre que a mesma sofra alterações.

Cláusula 13.ª

Cedência, oneração e alienação

- 1 - É interdito ao concessionário ceder, alienar ou por qualquer modo onerar, no todo ou em parte, a concessão ou realizar qualquer negócio jurídico que vise atingir ou tenha por efeito, mesmo que indireto, idênticos resultados.
- 2 - Os negócios jurídicos referidos no número anterior são inoponíveis ao concedente.

Cláusula 14.ª

Cessão da posição contratual pelo concessionário

Sem prejuízo das limitações estabelecidas por lei, o concessionário pode ceder a sua posição contratual no âmbito do contrato de concessão, ficando a mesma dependente de autorização expressa e escrita do concedente e condicionada à apresentação pelo potencial concessionário ao concedente dos documentos de habilitação exigidos ao cedente.

Cláusula 15.ª

Garantias a prestar no âmbito do contrato

No ato da assinatura do contrato, deverá o concessionário prestar uma caução no valor de 500 euros a prestar por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, mediante garantia bancária ou seguro caução, conforme escolha do adjudicatário, e manterá essa caução até ao fim da cessão de exploração, a mesma deverá ser prestada na Tesouraria do Município de Elvas.

Cláusula 16.ª

Cobertura por seguros

- 1 - É da responsabilidade do concessionário a assunção dum sistema de seguros eficaz de cobertura de danos de responsabilidade civil e acidentes pessoais , devendo assegurar a existência e a manutenção em vigor das apólices de seguro necessárias para garantir uma efetiva e extensiva cobertura dos riscos da concessão, estando obrigado a proceder à entrega de uma cópia da apólice de seguro de responsabilidade civil e de acidentes de trabalho, bem como, do recibo comprovativo do respetivo pagamento, devidamente atualizado, na data de início da exploração da concessão.
- 2 - O concessionário é o único responsável pela exploração da concessão, e pela efetividade e a validade plena do sistema de seguros que a legislação lhe impuser para o exercício da sua atividade.

Cláusula 17.ª

Responsabilidade por prejuízos causados

- 1 - O concessionário responde, nos termos da lei geral, por quaisquer prejuízos causados a terceiros no exercício das atividades que constituem o objeto da concessão, pela culpa ou pelo risco.
- 2 - O concessionário responde ainda pelos prejuízos causados por entidades por si contratadas para a instalação compreendida na concessão.
- 3 - Constitui especial dever do concessionário garantir e exigir a qualquer entidade com que venha a contratar que promova as medidas necessárias para salvaguarda da integridade dos utentes e do pessoal afeto, devendo ainda cumprir e zelar pelo cumprimento dos regulamentos de higiene, segurança e saúde em vigor.

Cláusula 18.ª

Poderes do concedente

- 1 - Sem prejuízo do disposto nos art.ºs 302.º e ss do C.C.P. é poder do concedente:
 - a) Fiscalizar o cumprimento dos deveres e obrigações do concessionário impostos pelo presente, pelo Programa de Concurso e pelo contrato;
 - b) Fiscalizar a qualidade do serviço prestado, nomeadamente, as condições de higiene e limpeza do serviço e das instalações, e sua deficiente ou má utilização;
- 2 - Para além do disposto nas alíneas a) e b) do art.º 414.º do C.C.P. e durante o período de vigência do contrato de concessão, o concessionário obriga-se a apresentar, prontamente, as informações complementares ou adicionais que lhe sejam solicitadas pelo concedente ou por qualquer entidade por este nomeada, facultando-lhe ainda o livre acesso a todo o estabelecimento da concessão, bem como aos documentos relativos às instalações e atividades objeto da concessão, estando ainda obrigado a prestar os esclarecimentos que lhe sejam solicitados sobre esses mesmos elementos.

- 3 - O concessionário deve disponibilizar gratuitamente ao concedente todos os documentos e outros elementos de qualquer natureza, que se revelem necessários ou úteis ao exercício dos direitos e poderes do concedente.
- 4 - O concedente pode ordenar a realização de ensaios, testes ou exames, na presença de representantes do concessionário, que permitam avaliar as condições de funcionamento dos equipamentos respeitantes à concessão.
- 5 - As determinações do concedente emitidas ao abrigo dos seus poderes de fiscalização são imediatamente aplicáveis e vinculam o concessionário, devendo este proceder à correção da situação, diretamente ou através de terceiros, correndo os correspondentes custos por sua conta.

Cláusula 19.ª

Autorizações do concedente

- 1 - Todos os prazos de emissão, pelo concedente, de autorizações ou aprovações previstas no contrato de concessão e neste Caderno de Encargos, contam-se a partir da data de submissão do respetivo pedido, desde que este se mostre instruído com toda a documentação que o deva acompanhar e suspendem-se com o pedido pelo concedente, de esclarecimentos ou documentos adicionais, e até que estes sejam prestados ou entregues.
- 2 - Considera-se tacitamente indeferida qualquer autorização que não seja concedida, por escrito, no prazo fixado para o efeito.
- 3 - Na falta de fixação de prazo para a concessão de autorizações, o prazo supletivo aplicável é de 20 (vinte) dias.

Cláusula 20.ª

Sanções contratuais

- 1 - Sem prejuízo da possibilidade de sequestro ou de resolução do contrato, o concedente pode, com observância do procedimento previsto nos n.os 1 e 2 do art.º 325.º e no art.º 329.º do C.C.P., aplicar multas em caso de incumprimento pelo concessionário das suas obrigações, incluindo as resultantes de determinações do concedente emitidas nos termos da lei ou do contrato.
- 2 - O montante das multas varia, em função da gravidade da falta e do grau de culpa, entre os limites mínimo de €50,00 e máximo de €50.000,00.
- 3 - A aplicação das multas contratuais é precedida de audiência escrita ao concessionário, para se pronunciar no prazo de 10 dias a contar da notificação.
- 4 - Se o concessionário não proceder ao pagamento voluntário das multas que lhe forem aplicadas no prazo de 60 (sessenta) dias, o concedente pode utilizar a caução para pagamento das mesmas, nos termos do art.º 296.º do C.C.P.

Cláusula 21.ª

Resgate

- 1 - O concedente pode resgatar a concessão, por razões de interesse público, após o decurso do prazo de 12 meses.
- 2 - O resgate é notificado ao concessionário com, pelo menos, 3 (três) meses de antecedência.
- 3 - Em caso de resgate, o concessionário tem direito a receber do concedente, a título de indemnização, uma quantia aferida em função dos meses que faltariam para o término do contrato em vigor.
- 4 - O resgate determina a obrigação de o concessionário entregar ao concedente todos os bens afetos à concessão (os existentes e os adquiridos na sequência do normal funcionamento da atividade).
- 5 - As obrigações assumidas pelo concessionário após a notificação do resgate apenas vinculam o concedente quando esta haja autorizado, prévia e expressamente, a sua assunção.
- 6 - Durante o evento Feira Escolar e outros eventos que sejam anualmente organizados pelo Município de Elvas e que decorram no espaço Jardim Municipal de Elvas, poderá o Município caso assim o entenda utilizar o espaço delimitado no anexo III, onde está instalado o espaço de diversões, sem prejuízo para o Município, devendo o concessionário ceder o espaço durante os dias em que decorre o evento sem qualquer contrapartida.

Cláusula 22.ª

Sequestro

- 1 - Em caso de incumprimento grave pelo concessionário das suas obrigações, ou estando o mesmo iminente, o concedente pode, mediante sequestro, tomar a seu cargo o desenvolvimento das atividades concedidas.
- 2 - Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do art.º 421.º do C.C.P., o sequestro pode ter lugar, nomeadamente, caso se verifique por motivos imputáveis ao concessionário:
 - a) A não promoção das diligências para instalação e entrada em funcionamento do parque de diversões, sem causa justificativa;
 - b) O abandono sem causa legítima do espaço concessionado e ou da atividade de exploração do parque de diversões, entendendo-se como tal a suspensão da atividade sem causa justificada durante um prazo superior a 30 dias consecutivos ou 60 interpolados;
 - c) Perturbações ou deficiências graves na organização e regular desenvolvimento da atividade concessionada ou no estado geral das instalações e equipamentos que comprometam a continuidade e ou a regularidade da concessão ou a integridade e segurança de pessoas e bens.
- 3 - Em caso de sequestro, o concessionário suporta os encargos do desenvolvimento das atividades concedidas, bem como quaisquer despesas extraordinárias necessárias ao restabelecimento da normalidade da exploração da atividade.

- 4 – Se o concessionário se mostrar disposto a reassumir a exploração e der garantias de a conduzir nos termos estabelecidos no contrato de concessão, aquela poder-lhe-á ser restituída, se assim o entender conveniente o concedente

Cláusula 23.ª

Resolução pelo concedente

1 - Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato e do direito de indemnização nos termos gerais, o concedente pode resolver o contrato quando se verifique:

- a) Violação do disposto na Cláusula 8ª do presente Caderno de Encargos.;
- b) Desvio do objeto da concessão;
- c) Cessação ou suspensão, total ou parcial, pelo concessionário da exploração sem que tenham sido tomadas medidas adequadas à remoção da respetiva causa;
- d) Recusa ou impossibilidade do concessionário em retomar a concessão na sequência de sequestro;
- e) Repetição, após a retoma da concessão, das situações que motivaram o sequestro;
- f) Ocorrência de deficiência grave na organização e desenvolvimento pelo concessionário das atividades concedidas, em termos que possam comprometer a sua continuidade ou regularidade nas condições exigidas pela lei e pelo contrato;
- g) Obstrução ao sequestro;
- h) Sequestro da concessão pelo prazo máximo permitido pela lei ou pelo contrato;
- i) Abandono pelo concessionário da exploração do espaço, entendendo-se como tal a suspensão da atividade sem causa justificada durante um prazo superior a 30 dias consecutivos ou 60 interpolados, quando exista forte indício de não retomar regularmente a atividade;
- j) Utilização do espaço concessionado para fins diferentes dos especificamente indicados neste Caderno de Encargos e no contrato;
- k) Violação reiterada do horário de funcionamento do parque de diversões;
- l) Desobediência às instruções emanadas pelo concedente no uso dos seus poderes de direção e fiscalização, relativamente à conservação das instalações, máquinas e equipamento, e à eficiência e qualidade do serviço;
- m) Falta do pagamento da retribuição-taxa mensal por período superior a 2 meses;
- n) Falta do cumprimento das regras legais aplicáveis sobre o funcionamento do estabelecimento de espaço de diversões, incluindo as atinentes a saúde e higiene;
- o) Instalação de equipamentos ou realização de obras sem a prévia autorização escrita do concedente;
- p) Cessão da posição contratual para terceiros, sem prévia e expressa autorização do concedente;
- q) Não cadência do espaço (Anexo III) no evento Feira Escolar e outros eventos que sejam anualmente organizados pelo Município de Elvas e que decorram no espaço Jardim Municipal de Elvas (Cláusula 26ª ponto 6)

r) Alteração da tabela de preços a cobrar por cada divertimento previamente aprovada pelo Município de Elvas, sem que tenha sido tal alteração comunicada ao Município, assim como a prática de preços que não correspondem ao acordado e aprovado pelo Município de Elvas.

2 - Nos casos em que esteja previsto, em acordo entre o concedente e as entidades financiadoras, o direito destas de intervir na concessão nas situações de iminência de resolução da concessão pelo concedente, esta apenas pode ter lugar depois de o concedente notificar a sua intenção às entidades financiadoras.

3 - A resolução do contrato determina, além dos efeitos previstos no contrato, a reversão dos bens do concedente afetos à concessão, bem como a obrigação de o concessionário entregar as instalações e equipamentos da concessão em perfeito estado de conservação, livres de quaisquer ónus ou encargos

Cláusula 24.ª

Caducidade

1 - O contrato de concessão caduca pelo decurso do prazo fixado na Cláusula 11.ª e 14.ª e com o início dos processos de insolvência, falência, dissolução, liquidação, cessação da atividade da concessionária, extinguindo-se nessa data as relações contratuais existentes entre as partes, sem prejuízo das disposições que, pela sua natureza ou pela sua letra, se destinem a perdurar para além dela.

2 - No termo do contrato, não são oponíveis ao concedente os contratos celebrados pelo concessionário com terceiros para efeitos do desenvolvimento das atividades concedidas.

Cláusula 25.ª

Reversão de bens

1 - No termo da concessão, revertem gratuita e automaticamente para o concedente todos os bens e direitos que integram a concessão, e sejam necessários à sua prossecução, livres de quaisquer ónus ou encargos, e em bom estado de conservação e funcionamento, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso para efeitos de execução do contrato.

2 - O concessionário possui um prazo de 15 (quinze) dias úteis para proceder à entrega do objeto da concessão.

3 - Caso o concessionário não dê cumprimento ao disposto no número anterior, o concedente promove a realização dos trabalhos e aquisições que sejam necessários à reposição dos bens aí referidos, correndo os respetivos custos pelo concessionário e podendo ser utilizada a caução para os liquidar no caso de não ocorrer pagamento voluntário e atempado dos montantes debitados pelo concedente.

4 - Os bens referidos nos nºs 2 e 3 da cláusula 3.ª são transferidos para o concedente, livres de quaisquer ónus ou encargos, no termo do prazo de vigência do contrato.

Cláusula 26.ª

Contagem de prazos

À contagem de prazos previstos no contrato e no presente Caderno de Encargos são aplicáveis as seguintes regras:

- a) Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
- b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
- c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, mas se no último mês não existir dia correspondente o prazo findo no último dia desse mês;
- d) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato que não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

Cláusula 27.ª

Comunicações e notificações

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato, por escrito, através de correio eletrónico.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato devem ser comunicadas à outra parte.

Cláusula 28.ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato é competente o tribunal administrativo e fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 29.ª

Comissão (Júri)

O ato público é dirigido por uma Comissão, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais presidirá, e dois suplentes, sem prejuízo de, por razões logísticas ou de funcionalidade, poder ser prestado apoio por quaisquer outros funcionários municipais.

A entidade que preside é o Município de Elvas, representado pela comissão designada, composta pelos seguintes elementos:

Presidente do Júri: Eng.º Sérgio Manuel De Oliveira Peixe

1º Secretário: Dr.ª Teresa Maria Mourato Cardoso Marcão Veiga Gomes Dias

2º Secretário: Dr.ª Ana Cristina Chiocca de Almeida Duarte

1º Suplente: Dr.ª Mafalda Ferreira Vaz Telo Barradas

2º Suplente: Eng.ª Cláudia Alexandra Flor Constâncio

Cláusula 30.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e posteriores alterações, e demais legislação aplicável.

Anexo I-Modelo de declaração

Anexo II-Modelo de declaração

Anexo III – Planta de implantação

O Vereador

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa

Anexo I – Modelo de Declaração

1. _____

_____ (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de(1) _____

_____ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de _____ (designação ou referência ao procedimento de hasta pública em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executara o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3): a)...
b)...
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação de sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra em situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º1 do artigo 55.º do referido Código.

7-O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

_____(local) _____(data) _____[assinatura(4)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) (3) Enumerar todos os documentos que constituem proposta, para além desta declaração
(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

ANEXO II-Modelo de Declaração

1. _____

_____ (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾

_____ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de
agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes) adjudicatário(a) no procedimento de
_____ (designação ou referência ao
procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾:

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽³⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁴⁾] ⁽⁵⁾;
- c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do nº 1 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45º da Lei nº 18/2003, de 11 de Junho, e no nº 1 do artigo 460º do Código dos Contratos Públicos ⁽⁶⁾;
- d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do nº1 do artigo 627º do Código do Trabalho ⁽⁷⁾;
- e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de imposto e contribuições para segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal ⁽⁸⁾);
- f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

2 – O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽⁹⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽¹⁰⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55º do Código dos Contratos públicos.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

_____ (local), _____ (data), _____ [assinatura ⁽¹¹⁾].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (8) Declarar consoante a situação.
- (9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se dor o caso.
- (10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (11) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57º.

ANEXO III



